



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8966/2025	8964/2025	08/05/2025 14:31:17	08/05/2025 14:31:16

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

10/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Interessado:

TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390039003400330038003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400380038003200320036003A005000

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **08/05/2025 14:31**

Checksum: **E4CF564DCB7941E505B49487BAB8423620A4880EA6809627D13DFD3708A8CE4E**



**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL
PROFESSOR FRANCO MONTORO**
CNPJ: 52.742.236/0001-05

AO FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA

Ref.: Impugnação ao Edital do Pregão nº [número e ano 04/2025]

Assunto: Impugnação ao Edital – Solicitação de exigência de regularização sanitária junto à ANVISA para todos os acessórios integrantes do colposcópio

Prezados(as) Senhores(as),

TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, estabelecida na rua Luiz Zelioli, nº 19 – Centro – CEDRAL/SP, inscrita no CNPJ. nº 10.728.371/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio **Sr. Eduarte Aparecido Tadei**, RG. nº 6.850.057-9 e do CPF. Nº 842.454.098-00 que tem por objeto a aquisição de colposcópio, conforme Anexo I do edital supracitado, com fundamento no art. 17 da Lei nº 14.133/21, pelas razões a seguir expostas.

1. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem por objetivo solicitar a inclusão expressa no edital da exigência de apresentação de registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópio, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagem, sempre que esses forem parte da proposta do licitante.

2. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E LEGAL:

2.1. Regulamentação da ANVISA

A RDC nº 185/2001 da ANVISA (substituída progressivamente pela RDC nº 751/2022) estabelece os requisitos para registro, cadastro e notificação de dispositivos médicos no Brasil.

Art. 3º, §1º, RDC 185/2001:

"Considera-se produto para a saúde qualquer instrumento, aparelho, material, equipamento, software, artigo ou sistema destinado ao uso em diagnóstico, prevenção, monitoramento, tratamento ou alívio de doenças."

Art. 2º, inciso I, RDC 751/2022:

"Produto para saúde: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso médico, odontológico, laboratorial ou fisioterápico, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção."

2.2. Enquadramento dos acessórios:

TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 10.728.371/0001-48
Inscrição Estadual: 262.065.989.113
Rua Luiz Zelioli, 19 - Centro - Cedral - SP
CEP: 15895-000

Endereço de Correspondência
Rua Antonio Bongiovani, 240 - Cidade Jardim
São José do Rio Preto - SP - CEP: 15081-080
Teleendas: 17 3227.9648 - 9601.1601
tkmed@bol.com.br

O monitor de vídeo e o sistema de captura de imagens, quando fornecidos como parte do colposcópico, integram o sistema médico e impactam diretamente no diagnóstico. Assim, sua rastreabilidade, qualidade técnica e segurança elétrica devem ser garantidas, inclusive por meio da regularização sanitária adequada junto à ANVISA.

3. ENTENDIMENTO DO TCU:

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre a obrigatoriedade de que todos os produtos para saúde adquiridos pela Administração Pública devem possuir registro ou cadastro válido na ANVISA, sob pena de afronta à legislação sanitária e aos princípios da legalidade e da segurança em saúde pública.

Acórdão nº 435/2020 – Plenário (TCU):

"É obrigatória a exigência, nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos para a saúde, de apresentação do registro ou cadastro na ANVISA, como condição de habilitação ou de aceitabilidade da proposta, conforme o caso, conforme determina a legislação sanitária vigente."

4. DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer-se:

1. Que o Edital do Pregão nº [número/ano] seja retificado para incluir expressamente a exigência de apresentação de registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópico, em especial o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagens, sempre que estes estiverem incluídos na proposta;
2. Que seja observado o disposto na RDC nº 751/2022 (e, se ainda aplicável, na RDC nº 185/2001), bem como os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União quanto à legalidade da exigência de regularização sanitária.

5. CONCLUSÃO:

A exigência de regularização sanitária de todos os itens fornecidos com o colposcópico assegura a legalidade da contratação, a segurança dos usuários, a rastreabilidade dos equipamentos médicos e a isonomia entre os licitantes, impedindo a apresentação de propostas com componentes não conformes.

Com isso, reafirma-se o compromisso com a saúde pública, com a integridade da licitação e com a excelência técnica no atendimento médico.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Cedral/SP, 07 DE MAIO DE 2025

TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

EDUARTE APARECIDO TADEI

CPF.842.454.098 - 00

RG.6.850.057 - 9 SSP/SP.

Diretor

TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda.
CNPJ: 10.728.371/0001-48
Inscrição Estadual: 262.065.989.113
Rua Luiz Zelioli, 19 - Centro - Cedral - SP
CEP: 15895-000

Endereço de Correspondência
Rua Antonio Bongiovani, 240 - Cidade Jardim
São José do Rio Preto - SP - CEP: 15081-080
Televendas: 17 3227.9648 - 9601.1601
tkmed@bol.com.br



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO, através da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diário Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 DE MAIO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br
CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM.

FINALIDADE: Aquisição de bens comuns.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: Licitação com **itens exclusivos e cotas reservadas** a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), e ampla concorrência.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Administração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO ITEM**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

- 2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 - DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

- 3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.

4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

- 4.4.1- no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.4.2- nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5-** A falsidade da declaração de que trata os **itens 4.2** ao **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6-** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.7-** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.
- 4.8-** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.9-** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 5.1-** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".
- 5.1.1-** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".
- 5.1.2-** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.
- 5.2-** O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário ou Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante**.
- 5.3-** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4-** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5-** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6-** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.
- 5.7-** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 5.8-** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 5.8.1-** Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.
- 5.8.2-** O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.
- 5.9-** O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10-** Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.
- 5.11-** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1-** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

- 6.2-** Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 6.3-** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.3.1-** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.3.1-** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.
- 6.4-** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5-** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 6.6-** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7-** O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 6.8-** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.9-** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9.1-** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.10-** O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.
- 6.11-** O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 6.11.1-** No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.2-** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.3-** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.4-** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12-** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.13-** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.13.1-** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.14-** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1-** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 7.1.1-** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.1.2-** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

7.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.2.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- empresas brasileiras;

7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do “Preço de Referência”, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

7.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.

7.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

7.6- Por discricionariedade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade “redefinição de valor”.

7.7- Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.7.1- A aceitação e julgamento da proposta poderá ser realizada provisoriamente, quando houver a exigência de apresentação de amostras e/ou documentos técnicos.

8 - DA PROPOSTA READEQUADA E FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, **acompanhada, de Catálogo/ficha técnica dos produtos ofertados, contendo informações e especificações técnicas pertinentes ao produto para avaliação**.

8.1.1- A análise dos documentos será efetuada por servidores responsáveis da pasta requisitante considerando o conhecimento que detém do objeto a ser adquirido.

8.1.2- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

8.1.3- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da **não aceitação da proposta/desclassificação**.

8.1.4- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (técnicos), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro **desclassificará** o licitante, e adotar os procedimentos estabelecidos no item **9.5** deste Edital.

8.2- A PROPOSTA, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Preço unitário e total, do item classificado, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2.1- O licitante deverá ofertar somente uma marca/fabricante para o(s) item(ns), sob pena de desclassificação, também não será permitida a troca da marca/fabricante inicialmente ofertada.

8.2.2- A PROPOSTA READEQUADA deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

8.3- A não apresentação da proposta reajustada e/ou catálogo/ficha técnica, ou, a ausência de informação/especificação no catálogo/ficha técnica, exigidas em edital acarretará a desclassificação da proposta mais bem classificada.

8.4- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o último lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "lance" digitando um novo lance, ou "redefinir valores", **sob pena de desclassificação**.

8.5- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na **Cláusula 8 acima**, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.2- Será **desclassificada** a proposta que:

9.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

9.2.2- contiver vícios insanáveis;

9.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

9.2.7- Deixar de informar marca/fabricante do produto ofertado.

9.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.4.2- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.

9.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxílio na averiguação dos valores propostos.

9.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

9.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no **item 7.1**



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

e *subitens* deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

10 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 2.5** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/>);
- c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ), CEIS, CNEP e CEPIM (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

10.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

10.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digítals.

10.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

10.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6- Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- 10.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- Com fundamento no art. 2º, § 2º da Portaria Municipal nº 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, ficha técnica e demais documentos.

10.10- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

11 - DOS RECURSOS

11.1- Verificado o atendimento e conformidade de todos os documentos apresentados, o licitante será declarado **VENCEDOR**.

11.2- O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentações solicitadas pelo Pregoeiro de acordo com o estabelecido neste instrumento, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.3- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar intenção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.4.1- O prazo para manifestação da intenção de recurso será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

11.5- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.5.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.6- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

11.7- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.7.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.7.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.8- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

12.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

12.3- Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.1- Como condição para a o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento.

13- DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1- Nos termos do Art. 95, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de uma aquisição única, com entrega imediata e integral do bem adquirido, o instrumento de contrato será substituído por outro instrumento hábil.

13.2- Em substituição ao instrumento de contrato, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante emissão de **Autorização de Compra (A. F. - Autorização de Fornecimento)**, específica para o **VENCEDOR**, a qual será enviada por ofício ou via e-mail.

13.3- A licitante vencedora se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas neste edital e seus anexos, especialmente, as descritas no **Anexo I - Termo de Referência**, que fica fazendo parte integrante da



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

Autorização de Fornecimento, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

14.1.6- fraudar a licitação

14.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1- Advertência:

14.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

14.2.2- Das multas:

14.2.2.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14.1.**, sujeitará a CONTRATADA/DETENTORA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem "a"**).

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 14.2.2.1.** cumulativamente a este.

14.2.2.1.1- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

14.2.2.2- A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a EMPRESA VENCEDORA à aplicação de:

14.2.2.2.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

14.2.2.2.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

14.2.2.3- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

14.2.2.4- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA VENCEDORA a processo executivo.

14.2.2.5- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

14.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:

14.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

14.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2.4.2- A sanção estabelecida no item 14.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.2.5- Da Rescisão da Autorização de Fornecimento:

14.2.5.1- A **rescisão unilateral da Autorização de Fornecimento**, formalizada em substituição ao contrato, conforme previsto no artigo 95, da Lei 14.133/2021, se dará por ato unilateral e escrito da Administração, por descumprimento do decorrente, exceto quando causado pela sua própria conduta devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

14.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET**, através do site www.novobbmnet.com.br.

15.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolado, na **forma eletrônica**, através do **Guacu Digital - Portal de Protocolo de Processos**, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou **presencialmente** no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

15.2- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

- 16.2-** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.3-** Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.
- 16.4-** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 16.5-** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.
- 16.6-** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.
- 16.7-** O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.
- 16.8-** Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.
- 16.9-** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.
- 16.10-** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.11-** Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 16.12-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.13-** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.14-** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.15-** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 16.16-** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.17-** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.18-** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.
- 16.19-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.20-** A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.
- 16.21-** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.22-** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

16.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17 - DOS ANEXOS DESTE EDITAL

17.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelos de Proposta de Preços;
- c) **ANEXO III** - Documentos de Habilitação;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declarações; e
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 6 de maio de 2025.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE BENS DESTINADOS A FUNCIONALIDADE PLENA DO PRÉDIO DESTINADO AO CURSO DE MEDICINA DA FMPFM.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de bens e equipamentos para funcionalidade plena do edifício destinado ao ensino e prática do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

Os bens mencionados são descritos e quantificados na tabela abaixo:

QUANTIDADES		
ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPPs		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.
1	LOUSA – QUADRO NEGRO – NAS DIMENSÕES DE 6X1	4
2	ÓCULOS RV (META QUEST 3 512GB REALIDADE VIRTUAL 4K+ E SOM 3D)	3
3	CAMA HOSPITALAR	2
4	BERÇO RECÉM NASCIDO COM CESTO	1
5	BERÇO HOSPITALAR COM COLCHÃO	1
6	BIOMBO / CORTINA LEITO	2
7	COLCHÃO DE SOLTEIRO HOSPITALAR	2
8	KIT CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM 5FR X 130MM	20
9	SONDA SENGSTAKEN-BLAKEMORE	2
10	SIMCAPTURE PRO ON-PREMISES SOFTWARE	1
11	SIMCAPTURE NODE	1
12	PACOTE DE MÓDULO DE ÁUDIO ESTE PACOTE INCLUIRÁ: CODIFICADOR DE ÁUDIO PARA CAPTURA DE FALA (MICROFONE) E/OU UM ALTO-FALANTE CONECTADO A UM AMPLIFICADOR ALIMENTADO POR POE.	1
13	MICROFONE DIGITAL AXIS T8355	1
14	PACOTE DE CÂMERA FIXA INCLUI CÂMERA IP FIXA AXIS P3374-V, SUPORTE DE CÂMERA EMBUTIDO AXIS T94K02L, MIDSPAN AXIS T8120, CABOS DE ALIMENTAÇÃO, CABO DE CONEXÃO ETHERNET DE 6 PÉS E CABO PLENUM CAT6 DE 50 PÉS.	2
15	PACOTE DE CÂMERA PTZ INCLUI CÂMERA IP PTZ AXIS M5525-E, SUPORTE DE CÂMERA EMBUTIDO AXIS T94P01L, MIDSPAN AXIS T8120, CABOS DE ALIMENTAÇÃO, 1 CABO DE CONEXÃO ETHERNET DE 6 PÉS E 1 CABO PLENUM CAT6 DE 50 PÉS.	1
16	SIMCAPTURE PRO ON PREMISE INSTALLATION	2
17	SIMCAPTURE PRO ON-SITE FOR ON PREMISE	2
18	RÉGUA DE GASES HOSPITALAR 3 SAÍDAS	4
19	CARRINHO DE EMERGÊNCIA 4 GAVETAS	4
20	NOTEBOOK - PROCESSADOR: - FREQUÊNCIA BASE: 2,5GHZ; - NÚCLEOS: 6; - THREADS: 12; - CACHE: 12 MB; OU SUPERIOR MEMÓRIA: - DDR4, 3200MHZ, 16GB (1X16 OU 2X8) OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO: - SSD M.2 240GB, LEITURA 1GB/S, GRAVAÇÃO 1GB/S OU SUPERIOR	4
21	DATASHOW - RESOLUÇÃO: 3200 LUMENS -3200 LUMENS DE BRILHO EM CORES ¹ -3200 LUMENS DE BRILHO EM BRANCO ¹ -PROJETOR INTERATIVO DE DISTÂNCIA ULTRACURTA MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRO / INSTALADO NO TETO - LCD SCREEN: 0.59-POLEGADAS (D9, C2 FINE) - MÉTODO DE PROJEÇÃO: MATRIZ ATIVA TFT DE POLI-SILÍCIO - NÚMERO DE PIXEL: 1,024,000 PONTOS (1280 X 800) X 3	4



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

	<ul style="list-style-type: none"> - BRILHO DE COR - SAÍDA DE LUZ DE COR: 3.200 LUMENS - BRILHO DE BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA: 3.200 LUMENS - RAZÃO DE ASPECTO: 16:10 - RESOLUÇÃO NATIVA: WXGA - TIPO DE LÂMPADA: 250W UHE - DURAÇÃO DA LÂMPADA: 5,000 HORAS (NORMAL); 10,000 HORAS (ECO) - TAMANHO DA TELA/ DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 60" A 100" - (35,4 – 60,1 CM) - CORREÇÃO DE KEYSTONE: VERTICAL: ± 3° / HORIZONTAL: ± 3° - RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 14.000: 1 - REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1,07 BILHÕES DE CORES - RUÍDO DO VENTILADOR: 29 DB / 35 DB - TEMPERATURA: 5 °C A 40 °C - DIMENSÕES: 36,7 X 18,7 X 40 CM CONECTIVIDADE PADRÃO: - D-SUB 15PIN (X 2) - VÍDEO RCA (X 1) - HDMI 1/MHL (X 1) - D-SUB 15PIN COMPARTILHADO COM COMPUTADOR 2 (X 1) - ENTRADA ÁUDIO STEREO MINI (X 3) - SAÍDA ÁUDIO STEREO MINI (X 1) - RS-232C (X 1 D-SUB 9PIN) - USB TIPO A (X 1 - MEMÓRIA USB, FIRMWARE, COPIAR OSD) - USB TIPO B (X 1 - USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE) - LAN - RJ45 (X 1) 	
22	<p>COLPOSCÓPIO</p> <ul style="list-style-type: none"> - CINCO AUMENTOS VARIÁVEIS DE IMAGEM: 6X, 10X, 16X, 25X E 40X COM ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110 – 230 VC.A. 50/60 HZ. - FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO: 2X FUSÍVEIS DE VIDRO 5X20 MM T 2AL, 250V. - POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO: 55 VA. - MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO. - POTÊNCIA DO LED: 10 W. - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (RA): ≥ 95. - FILTRO LUZ VERDE. - BRAÇO ARTICULÁVEL PARA CADEIRA DE EXAMES - CÂMERA DE VÍDEO. - DIVISOR DE IMAGENS. - CABEÇOTE ÓPTICO COM DIVISOR DE LUZ E IMAGEM. - OBJETIVA COM DISTÂNCIA FOCAL DE 300 MM. - OCULARES: GRANDE ANGULAR 12,5X, UMA FIXA E OUTRA AJUSTÁVEL; O AJUSTE DA DIOPTRIA É UTILIZADO PARA QUE A LINHA DE VISÃO SEJA COINCIDENTE COM A DISTÂNCIA INTERPUPILAR (DIP). - DIÂMETRO DO CAMPO LUMINOSO (MILÍMETROS): 40 MM. - REGULAGEM DE ALTURA PODE VARIAR CONFORME A ESTATIVA (METROS): 0,85 – 1,30M. - DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO SEM ACESSÓRIOS: (LARGURA/PROFUNDIDADE/ALTURA): 0,50 X 0,50 X 1,35 M. - PESO LÍQUIDO: 15 KG. - PRODUTO PROJETADO CONFORME AS NORMAS REGULAMENTADORAS: - ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + EMENDA IEC: 2012 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2010 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / CISPR 11: 2003 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2005 / IEC 61000-4-6: 2008 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2004 / IEC 61000-3-2: 2009 / IEC 61000-3-3: 2008. -CERTIFICAÇÃO INMETRO. - REGISTRO ANVISA N.º 80127840014. - MONITOR DE VÍDEO 22" OU MAIOR. - SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS SC 3000 	1

QUANTIDADES

ITEM DE COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPPs

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.
------	-------------------	------



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

23	TABLETS (5G, 256GB, 8GB RAM, TELA 12.4 POLEGADAS)	15
----	---	----

QUANTIDADES		
ITENS DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.
24	PLATAFORMA DIGITAL - PLATAFORMAS 3D - ANATOMIA HUMANA - PL-01 CSANMEK TECHNOLOGY	2
25	TABLETS (5G, 256GB, 8GB RAM, TELA 12.4 POLEGADAS)	45
26	SIMULADOR DE ANATOMIA TAMANHO REAL	1

1.2 A aquisição é considerada como única devido sua natureza de bem permanente.

1.3 O custo estimado total para a aquisição dos bens é de R\$ *** (***)

1.4 Devido ao valor apurado, infere-se que o modelo de contratação seja **Contratação Via Processo Licitatório**, conforme ditames da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Problema Identificado:

O prédio concluído ainda carece de equipamentos essenciais para a realização de atividades acadêmicas. A falta de materiais modernos e tecnológicos compromete o aprendizado prático, a realização de simulações e o uso de metodologias ativas.

2.2 Objetivo Geral:

Equipar o prédio do curso de Medicina para que este atenda às exigências acadêmicas, tecnológicas e regulatórias, garantindo a funcionalidade e a eficiência necessárias para o ensino superior de qualidade.

2.3 Objetivos Específicos:

- Promover a integração de tecnologias inovadoras como simuladores de anatomia, realidade virtual e plataformas digitais.
- Prover as salas de aula com os recursos didáticos adequados, incluindo lousas, projetores e computadores.
- Viabilizar a criação de ambientes de simulação realística que replicam cenários clínicos e hospitalares.
- Garantir acessibilidade, segurança e ergonomia nos espaços acadêmicos e administrativos.

2.3.1 O curso de Medicina exige instalações e equipamentos específicos para cumprir as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), proporcionar formação prática e teórica de excelência, e atender às normas regulatórias do Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEE/SP). A ausência de infraestrutura adequada inviabiliza o pleno funcionamento do curso e pode comprometer o credenciamento e a avaliação institucional.

A necessidade de aquisição decorre:

1. Da conclusão do prédio que abrigará o curso de Medicina.
2. Do atendimento às normas legais e regulatórias para o funcionamento de cursos da área de saúde.
3. Da insuficiência de equipamentos e materiais disponíveis atualmente.

2.3.2 A solução demandada é a aquisição dos bens e equipamentos descritos, que garantirão a funcionalidade plena do prédio, abrangendo laboratórios de simulação realística, laboratórios morfofuncionais, salas de aula e demais espaços acadêmicos e administrativos.

2.3.3 A aquisição de materiais e equipamentos descritos no levantamento prévio é essencial para garantir o funcionamento pleno do prédio destinado ao curso de Medicina. Essa necessidade é diretamente relacionada às diretrizes acadêmicas e regulatórias, bem como ao compromisso institucional com a formação de excelência dos futuros profissionais de saúde.

2.4 Necessidade Identificada

2.4.1 O prédio do curso de Medicina, recentemente concluído, encontra-se em fase de preparação para receber alunos, professores e demais atividades acadêmicas. Entretanto, a ausência de equipamentos e mobiliários adequados impede o início das atividades, comprometendo o planejamento pedagógico e institucional.

Essa situação exige a aquisição de:

- Equipamentos de alta tecnologia para laboratórios de simulação e práticas, como simuladores de anatomia, softwares de gestão de simulação e óculos de realidade virtual.
- Mobiliário e equipamentos didáticos para as salas de aula, como lousas, notebooks e datashows.
- Materiais hospitalares e acessórios para ambientes simulados, como camas hospitalares, biombos, régua de gases e carrinhos de emergência.

2.5 Consequências da Não Aquisição

2.5.1 A não aquisição desses materiais acarretará:

- Impossibilidade de realização das atividades práticas e teóricas, prejudicando a formação dos estudantes e colocando em risco o credenciamento do curso junto ao CEE/SP.
- Impacto negativo na avaliação institucional e na reputação da Instituição de Ensino Superior, afastando potenciais alunos e comprometendo a sustentabilidade do curso.
- Risco de não conformidade com normas regulatórias e diretrizes curriculares, especialmente aquelas relacionadas à infraestrutura mínima para cursos da área de saúde.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

2.6 Benefícios Esperados

A aquisição proporcionará:

- Um ambiente de ensino funcional, moderno e seguro, atendendo plenamente às demandas acadêmicas.
- Melhoria na qualidade do aprendizado, com o uso de tecnologias avançadas e metodologias ativas.
- Garantia de conformidade com os padrões de avaliação do CEE/SP e as diretrizes das DCNs para o curso de Medicina.
- Preparação dos alunos com habilidades práticas e teóricas alinhadas às exigências do mercado de trabalho e à evolução da área médica.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Além das obrigações determinadas na Lei nº 14.133/2021, são obrigações da FMPFM:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do equipamento recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 5.1.6 notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - 5.1.7 aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento.
- 5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
 - 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 6.3 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, devendo a CONTRATADA apresentar declaração de cumprimento aos termos da Lei nº 9.854/99, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não é permitida a subcontratação pela contratada.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1 O prazo de entrega e instalação dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do pedido de compra emitido pelo Departamento de Suprimentos da Contratante Nota de Empenho, no seguinte endereço: rua dos Estudantes, s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-971, Caixa Postal 293.
- 8.2 No caso da impossibilidade de cumprimento do referido prazo de entrega, a contratada deverá comunicar tal ocorrência, por escrito, a FMPFM. A comunicação da Contratada deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, na qual deverá informar os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, ocasião em que o prazo de entrega poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo anterior.
- 8.3 O bem poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar, neste



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.1 Todas as despesas para coleta e nova entrega dos bens rejeitados ficarão a cargo da empresa contratada.

8.4 O bem será recebido definitivamente no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

10. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

10.1.1 Valor Global para contratação será de **R\$ *** (***)**.

10.1.2 A aquisição será realizada por **MENOR PREÇO UNITÁRIO**

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

****Nos termos do Art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado desta contratação em objeto possui caráter sigiloso, sob a justificativa de, amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração, compor estratégia de licitude e transparência, considerada eficiente na busca da economicidade da contratação. As principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação dos valores estimados ao final do certame.**

12 GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Beatriz Roncato

CARGO: Coordenadora Geral

CPF/MF nº CPF: 359.894.718-66

E-mail institucional: coordenacaogeral@francomontoro.com.br

12.1 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO (FISCAL):

NOME: Talita Lana Moreira

CARGO: Administradora de Campus

CPF/MF nº 315.646.258-69

E-mail institucional: diplomas@francomontoro.com.br

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários vigentes e previstos para o exercício de 2025, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário específico:

59	19.05.12.364.2005.2.068.449052.04.110000	FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR - EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES
-----------	---	---

Mogi Guaçu, 08 de abril de 2025.

Dra. LUCIANE ELISABETE PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo da FEG
Portaria nº 28/2024



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/FEG/2025 – PROCESSO nº 316/2024

Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM.

DADOS DO PROPONENTE		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ		
INSC. ESTADUAL		
ENDEREÇO COMPLETO		
CIDADE / ESTADO		
CEP:		
EMAIL		FONE

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

ITENS DESTINADOS A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPPs					
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	Marca / Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1	LOUSA – QUADRO NEGRO – NAS DIMENSÕES DE 6X1	4			
2	ÓCULOS RV (META QUEST 3 512GB REALIDADE VIRTUAL 4K+ E SOM 3D)	3			
3	CAMA HOSPITALAR	2			
4	BERÇO RECÉM NASCIDO COM CESTO	1			
5	BERÇO HOSPITALAR COM COLCHÃO	1			
6	BIOMBO / CORTINA LEITO	2			
7	COLCHÃO DE SOLTEIRO HOSPITALAR	2			
8	KIT CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEM 5FR X 130MM	20			
9	SONDA SENGSTAKEN-BLAKEMORE	2			
10	SIMCAPTURE PRO ON-PREMISES SOFTWARE	1			
11	SIMCAPTURE NODE	1			
12	PACOTE DE MÓDULO DE ÁUDIO ESTE PACOTE INCLUIRÁ: CODIFICADOR DE ÁUDIO PARA CAPTURA DE FALA (MICROFONE) E/OU UM ALTO-FALANTE CONECTADO A UM AMPLIFICADOR ALIMENTADO POR POE.	1			
13	MICROFONE DIGITAL AXIS T8355	1			
14	PACOTE DE CÂMERA FIXA INCLUI CÂMERA IP FIXA AXIS P3374-V, SUPORTE DE CÂMERA EMBUTIDO AXIS T94K02L, MIDSPAN AXIS T8120, CABOS DE ALIMENTAÇÃO, CABO DE CONEXÃO ETHERNET DE 6 PÉS E CABO PLENUM CAT6 DE 50 PÉS.	2			
15	PACOTE DE CÂMERA PTZ INCLUI CÂMERA IP PTZ AXIS M5525-E, SUPORTE DE CÂMERA EMBUTIDO AXIS T94P01L, MIDSPAN AXIS T8120, CABOS DE ALIMENTAÇÃO, 1 CABO DE CONEXÃO ETHERNET DE 6 PÉS E 1 CABO PLENUM CAT6 DE 50 PÉS.	1			
16	SIMCAPTURE PRO ON PREMISE INSTALLATION	2			



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

17	SIMCAPTURE PRO ON-SITE FOR ON PREMISE	2			
18	RÉGUA DE GASES HOSPITALAR 3 SAÍDAS	4			
19	CARRINHO DE EMERGÊNCIA 4 GAVETAS	4			
20	NOTEBOOK - PROCESSADOR: - FREQUÊNCIA BASE: 2,5GHZ; - NÚCLEOS: 6; - THREADS: 12; - CACHE: 12 MB; OU SUPERIOR MEMÓRIA: - DDR4, 3200MHZ, 16GB (1X16 OU 2X8) OU SUPERIOR ARMAZENAMENTO: - SSD M.2 240GB, LEITURA 1GB/S, GRAVAÇÃO 1GB/S OU SUPERIOR	4			
21	DATASHOW - RESOLUÇÃO: 3200 LUMENS -3200 LUMENS DE BRILHO EM CORES ¹ -3200 LUMENS DE BRILHO EM BRANCO ¹ -PROJETOR INTERATIVO DE DISTÂNCIA ULTRACURTA MODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRO / INSTALADO NO TETO - LCD SCREEN: 0.59-POLEGADAS (D9, C2 FINE) - MÉTODO DE PROJEÇÃO: MATRIZ ATIVA TFT DE POLI-SILÍCIO - NÚMERO DE PIXEL: 1,024,000 PONTOS (1280 X 800) X 3 - BRILHO DE COR - SAÍDA DE LUZ DE COR: 3.200 LUMENS - BRILHO DE BRANCO - SAÍDA DE LUZ BRANCA: 3.200 LUMENS - RAZÃO DE ASPECTO: 16:10 - RESOLUÇÃO NATIVA: WXGA - TIPO DE LÂMPADA: 250W UHE - DURAÇÃO DA LÂMPADA: 5,000 HORAS (NORMAL); 10,000 HORAS (ECO) - TAMANHO DA TELA/ DISTÂNCIA DE PROJEÇÃO: 60" A 100" - (35,4 - 60,1 CM) - CORREÇÃO DE KEYSTONE: VERTICAL: ± 3° / HORIZONTAL: ± 3° - RAZÃO DE CONTRASTE: ATÉ 14.000: 1 - REPRODUÇÃO DE COR: ATÉ 1,07 BILHÕES DE CORES - RUÍDO DO VENTILADOR: 29 DB / 35 DB - TEMPERATURA: 5 °C A 40 °C - DIMENSÕES: 36,7 X 18,7 X 40 CM CONECTIVIDADE PADRÃO: - D-SUB 15PIN (X 2) - VÍDEO RCA (X 1) - HDMI 1/MHL (X 1) - D-SUB 15PIN COMPARTILHADO COM COMPUTADOR 2 (X 1) - ENTRADA ÁUDIO STEREO MINI (X 3) - SAÍDA ÁUDIO STEREO MINI (X 1) - RS-232C (X 1 D-SUB 9PIN) - USB TIPO A (X 1 - MEMÓRIA USB, FIRMWARE, COPIAR OSD) - USB TIPO B (X 1 - USB DISPLAY, MOUSE, CONTROLE) - LAN - RJ45 (X 1)	4			
22	COLPOSCÓPIO - CINCO AUMENTOS VARIÁVEIS DE IMAGEM: 6X, 10X, 16X, 25X E 40X COM ALTA DEFINIÇÃO DE IMAGEM - TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 110 - 230 VC.A. 50/60 HZ. - FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO: 2X FUSÍVEIS DE VIDRO 5X20 MM T 2AL, 250V. - POTÊNCIA MÁXIMA DE CONSUMO: 55 VA. - MODO DE OPERAÇÃO: CONTÍNUO.	1			



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

<ul style="list-style-type: none"> - POTÊNCIA DO LED: 10 W. - ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (RA): ≥ 95. - FILTRO LUZ VERDE. - BRAÇO ARTICULÁVEL PARA CADEIRA DE EXAMES - CÂMERA DE VÍDEO. - DIVISOR DE IMAGENS. - CABEÇOTE ÓPTICO COM DIVISOR DE LUZ E IMAGEM. - OBJETIVA COM DISTÂNCIA FOCAL DE 300 MM. - OCULARES: GRANDE ANGULAR 12,5X, UMA FIXA E OUTRA AJUSTÁVEL; O AJUSTE DA DIOPTRIA É UTILIZADO PARA QUE A LINHA DE VISÃO SEJA COINCIDENTE COM A DISTÂNCIA INTERPUPILAR (DIP). - DIÂMETRO DO CAMPO LUMINOSO (MILÍMETROS): 40 MM. - REGULAGEM DE ALTURA PODE VARIAR CONFORME A ESTATIVA (METROS): 0,85 – 1,30M. - DIMENSÕES DO EQUIPAMENTO SEM ACESSÓRIOS: (LARGURA/PROFUNDIDADE/ALTURA): 0,50 X 0,50 X 1,35 M. - PESO LÍQUIDO: 15 KG. - PRODUTO PROJETADO CONFORME AS NORMAS REGULAMENTADORAS: - ABNT NBR IEC 60601-1: 2010 + EMENDA IEC: 2012 / ABNT NBR IEC 60601-1-2: 2010 / ABNT NBR IEC 60601-1-6: 2011 / CISPR 11: 2003 / IEC 61000-4-2: 2008 / IEC 61000-4-4: 2012 / IEC 61000-4-5: 2005 / IEC 61000-4-6: 2008 / IEC 61000-4-8: 2009 / IEC 61000-4-11: 2004 / IEC 61000-3-2: 2009 / IEC 61000-3-3: 2008. -CERTIFICAÇÃO INMETRO. - REGISTRO ANVISA N.º 80127840014. - MONITOR DE VÍDEO 22” OU MAIOR. - SISTEMA DE CAPTURA DE IMAGENS SC 3000 				
---	--	--	--	--

ITEM DE COTA RESERVADA A PARTICIPAÇÃO DE ME/EPPs

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	Marca / Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
23	TABLETS (5G, 256GB, 8GB RAM, TELA 12.4 POLEGADAS)	15			

ITENS DESTINADOS A AMPLA PARTICIPAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	Marca / Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
24	PLATAFORMA DIGITAL - PLATAFORMAS 3D - ANATOMIA HUMANA - PL-01 CSANMEK TECHNOLOGY	2			
25	TABLETS (5G, 256GB, 8GB RAM, TELA 12.4 POLEGADAS)	45			
26	SIMULADOR DE ANATOMIA TAMANHO REAL	1			

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento semelhante ao objeto, em qualquer época e quantidade.

2.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber:

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou a declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobiliários**.

3.6- Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa**, conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 04/FEG/2025 – Processo nº 316/2024

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...[razão social da licitante]..., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, sr(a), portador(a) do CPF nº, considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

- a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;
- b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e
- c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)

(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)





Mogi Guaçu, 8 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 8 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: FEG - Presidência

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências, conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350037003400380030003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **08/05/2025 14:51**

Checksum: **A2EECB7AA1AD97027235278581A76F5BAE1F87EA1A51D2FEE79D8B77996E9B15**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA O EDIFÍCIO DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO-FMPFM.

Senhora Presidente,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 04/FEG/2025, interposta na forma eletrônica, através da plataforma BBMNET Licitações, pela Impugnante **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.728.371/0001-48.

A impugnação aborda, em síntese, sobre a ausência de exigência no edital quanto à apresentação de registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópio, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagens.

A empresa impugnante fundamenta sua solicitação com base nas normas sanitárias vigentes, notadamente a RDC nº 751/2022 da ANVISA, bem como em entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União, os quais estabelecem a obrigatoriedade de que todos os produtos para saúde adquiridos pela Administração Pública devam possuir registro ou cadastro na ANVISA.

Considerando que as alegações questionam requisitos técnicos do objeto licitado, encaminho os autos para apreciação e manifestação desta Pasta Requisitante, responsável pela elaboração do referido Termo de Referência.

Solicitamos **URGÊNCIA** na resposta, visto que deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame.

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 08 de maio de 2025.

Renan Thiago Bertazoli
Pregoeiro - Portaria 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390039003400360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **08/05/2025 14:51**

Checksum: **6EB23D93D984A237729557AB9CD38F574BB049EDC155EEB9F2956320AC14A018**





Mogi Guaçu, 12 de maio de 2025.

De: FEG - Presidência

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Luciane Elisabete Pereira
Presidente da FEG



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350037003500300034003A005400

Assinado eletronicamente por **Luciane Elisabete Pereira** em 12/05/2025 16:02

Checksum: **CD66FBFFE349878355735110E95ADEC99279AAAAA080654EA11CF94EF6F581AE**



REF: PREGÃO ELETRÔNICO nº 04/FEG/2025- PROCESSO 316/2024

OBEJTO: AQUISIÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS PARA FUNCIONALIDADE PLENA DO EDIFÍCIO DESTINADO AO ENSINO E PRÁTICA DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO - FMPFM

Ementa: Resposta ao pedido de Impugnação esclarecimento levantado no Edital 010/2025 - Pregão Eletrônico 004/FEG/2025 - Processo n. 316/2024

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de esclarecimento protocolado por V.Sa. no âmbito do Pregão Eletrônico nº 004/FEG/2025, cujo objeto é a aquisição de bens e equipamentos para funcionalidade do prédio do curso de medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro.

Ref.: Solicitação de inclusão de registro ANVISA para acessórios do colposcópico

1. Contexto

TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda., estabelecida na rua Luiz Zelioli, nº 19 - Centro - CEDRAL/SP, inscrita no CNPJ. nº 10.728.371/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio **Sr. Eduarte Aparecido Tadei**, RG. nº 6.850.057-9 e do CPF. Nº 842.454.098-00, interpôs impugnação requerendo “inclusão expressa da exigência de apresentação de registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópico, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagem”.

2. Fundamento Legal

2.1. Regulamentação Sanitária

- I. **RDC 185/2001** (atualmente consolidadas pela **RDC 751/2022**, art. 2º, I) definem “produto para a saúde” como “equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso médico...”, incluindo o sistema integrado e seus componentes (§ 1º, art. 2º).

2.2. Jurisprudência do TCU

- I. **Acórdão 435/2020 - Plenário (TCU):** “É obrigatória a exigência, nos procedimentos licitatórios para aquisição de produtos para a saúde, de apresentação do registro ou cadastro na ANVISA, como condição de habilitação ou de aceitabilidade da proposta”.

Conclusão: Portanto, **é juridicamente legítimo** exigir, na fase de habilitação, que o equipamento ofertado possua registro ou cadastro na ANVISA.



3. Enquadramento do Objeto

- I. O **Edital** prevê a aquisição de “colposcópio completo com monitor de vídeo 22” ou maior e sistema de captura de imagens SC 3000” – o qual, conforme Anexo I, já indica **Registro ANVISA nº 80127840014**, abarcando todo o conjunto.
- II. O registro na ANVISA de um “colposcópio” normalmente abrange **todo o sistema integrado**, inclusive câmera, monitor e hardware de captura, sob um único número de registro (RDC 751/2022, art. 2º, inciso I).
- III. **O monitor e o sistema de captura**, quando fornecidos como parte do colposcópio, **integram o mesmo sistema médico** e não devem ser tratados como produtos isolados com registro próprio.

Conclusão: Exigir registro individual para o monitor de vídeo separadamente (como se fosse um produto distinto) pode caracterizar mudança indevida no objeto licitado, restringindo a competição e ampliando obrigações além das previstas originalmente no edital (princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório – arts. 5º e 6º da Lei 14.133/21).

4. Princípios da Lei 14.133/2021

- I. **Competitividade (art. 5º):** imposições indevidas restringem a participação, em desacordo com o princípio da ampla concorrência.
- II. **Vinculação ao instrumento convocatório (art. 6º):** não se admite exigência diversa do objeto originalmente definido.

5. Conclusões e Providências

- A. **Rejeitar, em parte, a impugnação**, mantendo a obrigatoriedade de registro ANVISA para o **colposcópio completo** (sistema integrado), e não para cada acessório separadamente.
- B. **Publicar errata ou esclarecimento**, nos termos do art. 15 do edital, para:
 - I. Ratificar que o licitante deve apresentar **registro ANVISA único do colposcópio completo**, abrangendo monitor e demais acessórios;
 - II. Excluir o número do registro ANVISA mencionado;
 - III. Excluir menção a “certificado ANVISA para cada acessório isolado”.
- C. Estas ações asseguram a conformidade sanitária (TCU e ANVISA), preserva o objeto licitado e garante isonomia entre os licitantes, evitando atrasos ou novo fundamento de impugnação.



Mogi Guaçu, 09 de maio de 2025.

DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA
Presidente do Conselho Administrativo da FEG
Portaria nº 28/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003200330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luciane Elisabete Pereira** em 12/05/2025 16:02

Checksum: **17A7F19ACDE2E78392E1500C324FF68E9F9D16D385ED1F21005E526261D89C6E**





Mogi Guaçu, 13 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue anexo, PARECER DO PREGOEIRO, para apreciação e emissão de parecer jurídico.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350039003200360030003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **13/05/2025 11:23**

Checksum: **B46C93A60D9D8FCA81CB038CE0E6DE70E2F62D88951CA41F3828405E35A20939**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

I. RELATÓRIO

Trata-se de **impugnação ao edital** apresentada pela empresa **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 10.728.371/0001-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/FEG/2025, cujo objeto é a **aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - FMPFM**.

A impugnação, em síntese, questiona a ausência de exigência, no edital, de apresentação de **registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópio**, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagens.

Considerando que as alegações versam sobre requisitos técnicos do objeto licitado, os autos foram encaminhados à unidade requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para fins de análise e manifestação quanto ao mérito das questões suscitadas.

II. DA ANÁLISE DA UNIDADE REQUISITANTE

A unidade requisitante, por intermédio de sua Presidente, Sra. **Luciane Elisabete Pereira**, após apreciação das argumentações trazidas, retornou as seguintes conclusões, transcritas na íntegra:

1. Contexto

TK Produtos e Equipamentos Médicos Ltda., estabelecida na rua Luiz Zelioli, nº 19 - Centro - CEDRAL/SP, inscrita no CNPJ. nº 10.728.371/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio **Sr. Eduarte Aparecido Tadei**, RG. nº 6.850.057-9 e do CPF. Nº 842.454.098- 00, interpôs impugnação requerendo "inclusa o expressa da exigência de apresentação de registro ou cadastro valido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópio, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagem".

2. Fundamento Legal

2.1. Regulamentação Sanitária

I. RDC 185/2001 (atualmente consolidadas pela RDC 751/2022, art. 2º, I) definem "produto para a saúde" como "equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso me dico...", incluindo o sistema integrado e seus componentes (§ 1º, art. 2º).

2.2. Jurisprudência do TCU

I. Acórdão 435/2020 - Plenário (TCU): "É obrigatória a exigência, nos procedimentos licitatórios para aquisição o de produtos para a saúde, de apresentação o do registro ou cadastro na ANVISA, como condição de habilitação ou de aceitabilidade da proposta".

Conclusão: Portanto, é **juridicamente legítimo** exigir, na fase de habilitação, que o equipamento ofertado possua registro ou cadastro na ANVISA.

3. Enquadramento do Objeto

I. O Edital prevê a aquisição de "colposcópio completo com monitor de vídeo 22" ou maior e sistema de captura de imagens SC 3000" - o qual, conforme Anexo I, já indica **Registro ANVISA nº 80127840014**, abrangendo todo o conjunto.

II. O registro na ANVISA de um "colposcópio" normalmente abrange **todo o sistema integrado**, inclusive câmera, monitor e hardware de captura, sob um único número de registro (RDC 751/2022, art. 2º, inciso I).

III. O monitor e o sistema de captura, quando fornecidos como parte do colposcópio, **integram o mesmo sistema médico** e na o devem ser tratados como produtos isolados com registro próprio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Conclusão: Exigir registro individual para o monitor de vídeo separadamente (como se fosse um produto distinto) pode caracterizar mudança indevida no objeto licitado, restringindo a competição e ampliando obrigações além das previstas originalmente no edital (princípios da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório – arts. 5º e 6º da Lei 14.133/21).

4. Princípios da Lei 14.133/2021

I. **Competitividade (art. 5º):** imposição e indevidas restringem a participação, em desacordo com o princípio da ampla concorrência.

II. **Vinculação ao instrumento convocatório (art. 6º):** na o se admite exigência diversa do objeto originalmente definido.

5. Conclusões e Providências

A. **Rejeitar, em parte, a impugnação**, mantendo a obrigatoriedade de registro ANVISA para o **colposcópio completo** (sistema integrado), e não para cada acesso rio separadamente.

B. **Publicar errata ou esclarecimento**, nos termos do art. 15 do edital, para:

I. Ratificar que o licitante deve apresentar **registro ANVISA único do colposcópio completo**, abrangendo monitor e demais acessórios;

II. Excluir o número do registro ANVISA mencionado;

III. Excluir menção a “certificado ANVISA para cada acesso rio isolado”.

C. Estas ações asseguram a conformidade sanitária (TCU e ANVISA), preserva o objeto licitado e garante isonomia entre os licitantes, evitando atrasos ou novo fundamento de impugnação.”

Conforme manifestação e conclusão da área responsável pela definição do objeto e das condições da execução contratual, extrai-se que a exigência de registro ou cadastro na ANVISA deve recair sobre o colposcópio como sistema integrado, conforme já disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital, sendo indevido a exigência de registro separado para componentes que, integrados ao equipamento principal, já estejam contemplados no registro do conjunto.

Logo, exigir registro individualizado para cada componente do equipamento, que já está devidamente registrado como parte do sistema colposcópio, extrapolaria os limites da razoabilidade e da legalidade, contrariando não só a legislação sanitária, como também restringiria indevidamente a competitividade do certame, prejudicando os princípios da economicidade e da busca da proposta mais vantajosa à Administração.

Contudo, conforme providências propostas pela unidade requisitante, pela realização de errata ou esclarecimento para exclusão do número do registro ANVISA mencionado em Termo de Referência, e ratificação que os licitantes devem apresentar registro ANVISA único do colposcópio completo, abrangendo monitor e demais acessórios.

Por considerar que essa interpretação da exigência impacta diretamente a compreensão dos licitantes quanto à documentação exigida, o que pode interferir de forma relevante na formulação das propostas e na estratégia de participação no certame.

Dessa forma, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, entende-se que a correção sugerida configura alteração com reflexos na elaboração das propostas, impondo, portanto, nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Art. 55, Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Essa medida resguarda a isonomia entre os licitantes, assegura ampla competitividade e protege o processo de eventuais nulidades, conforme também orientam decisões do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que reforçam a necessidade de nova contagem de prazo em caso de modificações que afetem a formulação das propostas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acompanhando-se, na íntegra, a análise técnica apresentada pela Presidente da unidade requisitante**, cujo conteúdo técnico adota-se como fundamentação para, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 2024, conhecer da impugnação interposta por **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, posto que tempestiva, para no mérito, **s.m.j., julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos a seguir:

- a) Rejeita-se a pretensão de exigir **registro individualizado para acessórios ou componentes do colposcópio**, integrados ao equipamento principal e já contemplados no seu registro na ANVISA;
- b) Mantendo-se a exigência de apresentação de **registro na ANVISA único** para o **colposcópio completo**, contemplando monitor e demais acessórios, porém, **retificando-se** a redação do Edital para excluir o número do registro mencionado e esclarecer o alcance da exigência;
- c) E, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, em razão da modificação do Edital, determina-se a nova divulgação do edital, readequado nos termos acima, com recontagem dos prazos, garantindo assim a ampla publicidade e isonomia entre os licitantes.

Por fim, ressalta-se a necessidade de observância ao Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até esta data de 13/05/2025.

Renan Thiago Bertazoli

Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **13/05/2025 11:23**

Checksum: **92438413B16E813F07E0F08169E3002455BA20A20FF7377714F10306FAC8DFB5**





Mogi Guaçu, 13 de maio de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 13 de maio de 2025

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000350039003800320039003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em 13/05/2025 15:09
Checksum: **A0EF565D354D8E0E88AE6DAF9B0F6D117685AFE0A92AE05D2B127E2F613F90C0**





Mogi Guaçu, 14 de maio de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES

Procurador(a) Municipal

OAB-SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000360030003100390038003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **14/05/2025 13:28**
Checksum: **BADF3110E959E21A6382C55635F6B06E1E063E7AE30074C3B3DD368EE0ADE7D6**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

PROCESSO - 8966/2025 **Impugnacao ao Edital (E) - 10/2025**

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 4/FEG/2025

Interessado: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS

Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa licitante TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, estabelecida na rua Luiz Zelioli, nº 19 – Centro – CEDRAL/SP, inscrita no CNPJ. nº 10.728.371/0001-48, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Eduarte Aparecido Tadei, RG. nº 6.850.057-9 e do CPF. Nº 842.454.098-00, nos autos do processo eletrônico indicado, alegando, em síntese, que seja efetuado a inclusão expressa no edital da exigência de apresentação de registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópico, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagem, sempre que esses forem parte da proposta do licitante.



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300032003600350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 52



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A impugnação foi objeto de análise pelo corpo técnico do órgão competente, conforme fls. 38/48, sob a responsabilidade da Senhora LUCIANE ELISABETE PEREIRA que ocupa o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da FEG Portaria nº 28/2024, que concluiu da seguinte forma:

“5. Conclusões e Providências

A. Rejeitar, em parte, a impugnação, mantendo a obrigatoriedade de registro ANVISA para o colposcópio completo (sistema integrado), e na o para cada acesso rio separadamente.

B. Publicar errata ou esclarecimento, nos termos do art. 15 do edital, para:

I. Ratificar que o licitante deve apresentar registro ANVISA único do colposcópio completo, abrangendo monitor e demais acesso rios;

II. Excluir o nu mero do registro ANVISA mencionado;

III. Excluir menção a “certificado ANVISA para cada acesso rio isolado”.

C. Estas ações asseguram a conformidade sanitária (TCU e ANVISA), preserva o objeto licitado e garante isonomia entre os licitantes, evitando atrasos ou novo fundamento de impugnação.

É o que basta para relatar.

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Ademais tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

“É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOCTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA” (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

O Manual do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abordam tanto a fase interna quanto a fase externa da licitação. No entanto, maior ênfase são conferidas à fase interna dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a maioria dos questionamentos que ocorrem na fase externa está relacionada a aspectos mal definidos na fase interna.

Assim, são consabidos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais seja, da Legalidade, Isonomia (Igualdade), Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Celeridade.

Adentrando de forma mais específica no tema tratado na impugnação, mais uma vez, reforçamos nossa constante orientação aos órgãos componentes da estrutura administrativa do município da necessidade de planejamento prévio para as contratações, o que envolve necessariamente estudos e procedimentos complexos para se chegar ao fim colimado no Edital, qual seja o atendimento precípuo das necessidades públicas e o bem comum.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP tem de forma constante e insistente, que esses órgãos e entidades planejem as contratações de bens e serviços, de forma coordenada para atingimento e entrega dos resultados almejados pela sociedade, que cobra cada vez mais efetividade, eficácia, eficiência, transparência e lisura dos entes públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Os órgãos de fiscalização e controle em suas inúmeras recomendações e orientações buscam conscientizar os gestores públicos a planejar as contratações de forma a evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

Cada setor, órgão ou divisão deve conter em seus quadros servidores, que devem atuar para que os controles internos sejam implantados e funcionem efetivamente, além de equipe de planejamento de cada contratação, dotadas de pessoal técnico e capacitado para a gestão e fiscalização dos contratos.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

“Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição”.

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo (‘Comentários à lei de licitações e contratos administrativos’. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, “*em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.*” (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Ganha importância o planejamento nas contratações, já que este planejamento é fundamental para que: 1) a contratação agregue valor ao órgão; 2) os riscos envolvidos sejam gerenciados; 3) a contratação esteja alinhada com os planejamentos do órgão governante superior ao qual o órgão esteja vinculado; 4) e os recursos envolvidos sejam bem utilizados, não só os recursos financeiros, mas também os recursos humanos.

Portanto, as contratações precisam ser planejadas e esses planos devem estar alinhados com os planos do ente público. Deste modo, assegura-se que não haja desperdício de recursos por meio de contratações que não estejam contribuindo para a concretização da estratégia do órgão. O planejamento do órgão deve produzir objetivos estratégicos, que devem ser consubstanciados nos planos do órgão (e.g. plano estratégico com horizonte de vários anos e planos operacionais com horizonte de um ano).

Portanto, planejamento é o processo de trabalho e os planos são os produtos desse processo. Ressalta-se que planejamento é prática apontada no critério “2 - Estratégias e Planos”, do “Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010”, elaborado no âmbito do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública.

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, pode-se concluir que a proposta orçamentária do órgão para um determinado exercício deve levar em conta todas as contratações planejadas para esse período, pois cada uma delas precisa ter orçamento previsto na proposta orçamentária do órgão, de acordo com o dispositivo citado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

a) SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Este processo de trabalho envolve atividades a cargo de diversas unidades do órgão, muitas delas coordenadas por unidades da área administrativa, tais como: a) elaboração do edital, a partir do termo de referência ou do projeto básico, que por sua vez é produzido com base nos estudos técnicos preliminares; b) análise jurídica, que verifique a conformidade do edital com a legislação e a jurisprudência; c) execução da fase externa da licitação, que pode envolver diversas atividades, tais como: • tratamento de questionamentos de empresas interessadas; • tratamento de propostas de impugnação; • tratamento de recursos interpostos pelas licitantes; • execução da fase de lances, no caso de pregão; • análise da aceitabilidade do(s) preço(s); • análise da(s) proposta(s) técnica(s) e da(s) documentação(ções) da(s) licitante(s); • adjudicação e homologação da licitação; • emissão da(s) nota(s) de empenho; • assinatura do(s) contrato(s).

A qualidade da gestão contratual depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento da contratação, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação e sua minuta consta do edital de licitação

As atividades envolvidas nas contratações devem obedecer à legislação e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, STF e TST, entre outros). Como a legislação e a jurisprudência relativas às contratações são amplas e dinâmicas, é necessário compilar esses documentos.

Não é possível cumprir a legislação e a jurisprudência sem conhecê-las.

Portanto, as atividades relacionadas às contratações e à gestão dos respectivos contratos têm que ser planejadas e executadas por servidores do órgão devidamente qualificados. Quando essas atividades não são executadas de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

maneira adequada, os riscos de prejuízos ao órgão aumentam consideravelmente. Algumas dessas atividades podem ser executadas com o apoio de terceiros (e.g. empresas do mercado), como a elaboração do termo de referência, ETP, do projeto básico.

Entretanto, a responsabilidade por essas atividades continua sendo dos gestores públicos envolvidos, pois são indelegáveis, conforme previsto no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 10, §§ 2º e 7º 19.

Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º .

É importante ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a nova lei de licitação.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despende recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.

A novel legislação (e.g. Lei 14133/2021) detalhou o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 14.133/2021.

À luz do exposto, pode-se considerar que os estudos técnicos preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Importante a descrição da necessidade da contratação de modo que as justificativas sejam puramente técnicas com relação direta entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução. Por exemplo, contratar monitores de vídeo grandes (em termos de mercado), deve esclarecer a necessidade dessa contratação, em termos de negócio, para o órgão (e.g. possibilitar a visualização de páginas A4 inteiras no âmbito de soluções de processo eletrônico).

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e qualificação técnica, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine).

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

c) CONSIDERAÇÕES

Na definição dos requisitos da contratação e o levantamento do mercado, o órgão deve definir os requisitos de uma solução que atenda à sua neces-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

sidade de negócio antes de se levantar as soluções do mercado, de modo a orientar o que será observado no levantamento.

Entretanto, quando a equipe de planejamento da contratação vai ao mercado conhecer quais soluções podem atender a esses requisitos, novos requisitos são identificados e os já definidos são aperfeiçoados ou até retirados (e.g. podem ser retirados requisitos que todos os produtos do mercado oferecem, pois eles não diferenciam os produtos e tomam tempo na análise das propostas).

Adicionalmente, ao efetuar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação pode perceber que somente um ou poucos produtos ou empresas atendem aos requisitos definidos até então, de forma a reavaliar se os requisitos que estão restringindo a competição são realmente importantes e se podem ser retirados ou flexibilizados.

Portanto, esses dois itens são construídos simultaneamente, sendo que um influencia a elaboração do outro. Muitas vezes, no ímpeto de eliminar produtos ou serviços do mercado considerados ruins ou para evitar a contratação de empresas aventureiras, os responsáveis pelo planejamento da contratação estabelecem requisitos excessivamente limitantes. O que a equipe de planejamento da contratação deve buscar é a relação adequada entre a necessidade da contratação e os requisitos necessários para atendê-la.

Assim, caso os requisitos necessários para atender à necessidade da contratação levem a um nicho de mercado restrito ou de preços mais altos, estes requisitos podem ser considerados como adequados, desde que acompanhados das devidas justificativas.

Não adianta contratar algo a preço baixo, mas que não atenda à necessidade da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

econômica. Ressalta-se que além dos requisitos da solução propriamente dita, no planejamento da contratação também são estabelecidos elementos fundamentais para o sucesso da contratação, que são os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato. Empresas aventureiras poderão não se interessar em participar de licitação em que, apesar de terem condições de oferecer a solução, considerarem que há alta probabilidade de não conseguirem entregar a solução de acordo com os modelos citados, de modo a estarem sujeitas às sanções do contrato, que, se bem estabelecidas, podem desestimular a participação dessas empresas.

Obviamente, de nada adianta haver modelos de execução do objeto e de gestão do contrato consistentes se não forem exercitados na etapa de gestão contratual. Após algumas contratações, o órgão poderá estabelecer uma reputação de maturidade no tocante ao planejamento das contratações e à gestão dos contratos, o que colaborará para uma baixa incidência de problemas com suas contratadas, pois as empresas sérias terão a expectativa de concluir os projetos e obter as respectivas remunerações sem sobressaltos e as demais tenderão a não participar dos certames do órgão.

A demonstração de que o tipo de solução/produto escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

O tipo de solução/produto reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado. Por exemplo, no caso da necessidade de apoiar um determinado processo de trabalho, a equipe de planejamento da contratação pode avaliar opções, como contratar solução no mercado que inclua produto existente e serviços de adaptação à necessidade do órgão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

O sucesso de uma licitação pode ser medido, por exemplo, pelo número de interessados que se habilitaram no processo. Para isso é necessário que a Administração, na elaboração de um processo licitatório, observe três pontos essenciais.

O primeiro deles diz respeito à fase interna da licitação, quando se define o objeto licitatório. A definição do objeto é ponto crucial de qualquer procedimento licitatório e, portanto, de observância meticulosa pela Administração. Os dois extremos (objeto singelo ou excessivo) comprometem o caráter competitivo do certame. A descrição excessiva, não raras vezes, está a indicar um possível direcionamento, com o fito de privilegiar determinada marca ou fornecedor. Já a descrição demasiadamente genérica compromete a lisura do procedimento, pois conduz à dúvida. Nesse contexto, é imprescindível que a Administração, na definição do objeto, observe as seguintes diretrizes: a) evitar a descrição do objeto com características e especificações exclusivas, ou seja, sem similaridade; e b) evitar descrições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que apenas limitam a competição.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual Básico de Licitações e contratos - Principais aspectos da fase preparatória (2016), anota que:

“Os cuidados a serem tomados na formulação das especificações do produto ou serviço: Quanto ao objeto da licitação, o que se deve priorizar no Edital: Especificação mínima: bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca - Descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser observada por um único bem/produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

e garantir a competitividade do certame. No caso do pregão, a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. De igual forma, a Lei de Licitações, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis”.

“Já em relação aos demais itens, assim como consignei nos processos TC-5586.989.14-7 e TC-5599.989.14-2, em sessão plenária de 11-02- 2015, sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, deve a Administração rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle” (TC-8125.989.16-0).

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que, “... em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”.

Interpretando as disposições do artigo 3º da Lei 8666/93, o ilustre especialista na área de licitação, o DR. MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

‘Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º (in ‘Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

Adentrando de forma mais específica na impugnação ofertada, temos que o órgão técnico do órgão solicitante, na pessoa de seu responsável DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA Presidente do Conselho Administrativo da FEG Portaria nº 28/2024 que, após análise técnica, decidiu da seguinte forma (fls. 38/42):

5. Conclusões e Providências

A. Rejeitar, em parte, a impugnação, mantendo a obrigatoriedade de registro ANVISA para o colposcópio completo (sistema integrado), e na o para cada acesso rio separadamente.

B. Publicar errata ou esclarecimento, nos termos do art. 15 do edital, para:

I. Ratificar que o licitante deve apresentar registro ANVISA único do colposcópio completo, abrangendo monitor e demais acesso rios;

II. Excluir o nu mero do registro ANVISA mencionado;

III. Excluir menção a “certificado ANVISA para cada acesso rio isolado”.

C. Estas aço es asseguram a conformidade sanita ria (TCU e ANVISA), preserva o objeto licitado e garante isonomia entre os licitantes, evitando atrasos ou novo fundamento de impugnação.”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

d) DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo em vista que a Administração Pública possui prerrogativas de interesse público, o que lhe confere supremacia sobre o particular, a limitação dos poderes da Administração Pública pela lei impede atuação abusiva e arbitrária dos seus agentes (DI PIETRO, 2012, p. 61).

O princípio basilar do direito administrativo é o princípio da legalidade, que vincula a administração às leis existentes e a submete ao controle jurisdicional para exame da observância das leis no exercício da sua competência (MAURER, 2006, p. 121).

A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei; no entanto, em alguns casos, existe um espaço de deliberação e atuação permitido pela própria lei.

Couto e Silva (1990, p. 51) consideram que a atividade pública está submissa a uma “*rede ou malha legal*” não homogênea que, às vezes, é composta por fios tão estreitos que não permitem aos agentes públicos espaços de atuação; já em outras, os fios são mais frouxos, permitindo maior liberdade de atuação.

Diz-se que no primeiro caso, quando a lei não deixa opção de atuação, que se está diante de um poder vinculado da Administração Pública. Já no segundo caso, quando a lei permite que o agente público, diante do caso concreto, tenha certa liberdade de decisão, diz-se que se está diante de um poder discricionário da Administração.

Esse poder de escolha que, dentro dos limites legalmente estabelecidos, tem o agente do Estado entre duas ou mais alternativas, na realização da ação estatal, é que se chama poder discricionário. Poder discricionário é poder, mas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

poder sob a lei e que só será válida e legitimamente exercido dentro da área cujas fronteiras a lei demarca. O poder ilimitado é arbítrio, noção que briga com a de Estado de Direito e com o princípio da legalidade que é dela decorrente. (COUTO; SILVA, 1971, p. 99)

O poder discricionário da Administração é limitado, principalmente quanto à competência, à forma e à finalidade. Assim, a atuação da Administração deve se dar nos limites estabelecidos pela lei para que não seja arbitrária (DI PIETRO, 2012, p. 62)

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar.

Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

“A discricionariiedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente.”

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Mello (2012, p. 48) trata da discricionariiedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariiedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

Discricionariiedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48).

Para Medauar (2015, p. 137), “o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo. Assim, a discricionariiedade caracteriza-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

[...] por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (ME-DAUAR, 2015, p. 137).

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar resposta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

e) DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo.

Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório.

Sobre esta possibilidade de distinção, Mello (2014, p. 17) esclarece que:

[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigualdade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (*onde deve ser considerado o fim a ser alcançado*) e não na escolha do licitante.

Justen Filho (2012, p. 299) classifica as condições de habilitação em gerais (contidas no texto da lei e obrigatórias a toda e qualquer licitação) e específicas (fixadas pela administração em função das características da contratação de uma licitação específica).

Pereira Junior (2003, p. 323) considera que:

“A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado.”

Em que pese os argumentos da impugnante, temos que a pasta interessada, após devida análise técnica refutou as alegações da impugnante de forma coerente justificada, afastando os argumentos . (Fls. 38/42).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

A decisão foi seguida pela Comissão de Licitação (Fls. 44/46)

“III. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, acompanhando-se, na íntegra, a análise técnica apresentada pela Presidente da unidade requisitante, cujo conteúdo técnico adota-se como fundamentação para, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 2024, conhecer da impugnação interposta por TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, posto que tempestiva, para no mérito, s.m.j., julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos a seguir:*

a) Rejeita-se a pretensão de exigir registro individualizado para acessórios ou componentes do colposcópico, integrados ao equipamento principal e já contemplados no seu registro na ANVISA;

b) Mantendo-se a exigência de apresentação de registro na ANVISA único para o colposcópico completo, contemplando monitor e demais acessórios, porém, retificando-se a redação do Edital para excluir o número do registro mencionado e esclarecer o alcance da exigência;

c) E, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, em razão da modificação do Edital, determina-se a nova divulgação do edital, readequado nos termos acima, com recontagem dos prazos, garantindo assim a ampla publicidade e isonomia entre os licitantes.

Por fim, ressalta-se a necessidade de observância ao Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, ante-





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Estado de São Paulo – CNPJ/MF nº 45301264/0001-13

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

(LICITAÇÕES E CONTRATOS)

Rua Henrique Coppi, nº 200 – 5º andar – Morro do Ouro – MOGI GUAÇU(SP) – CEP 13840.904

Fones/fax: 19-3851.7000 (PABX) ou 19-3851.7027 / 7028 / 7029

www.mogiguacu.sp.gov.br

rior à data de abertura do certame, ou seja, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até esta data de 13/05/2025.”

IV – CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.728.371/0001-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/FEG/2025, cujo objeto é a aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM, considerando suas particulares condições e especificidades técnicas, nos levam a compartilhar do entendimento externado pelo responsável pelo órgão interessado e competente para a análise técnica das condições e requisitos, presumindo ser o seu responsável detentor dos conhecimentos técnicos para dirimir a controvérsia, **OPINAMOS**, smj, pela **procedência parcial** da impugnação formulada, com fundamento na análise técnica e argumentos exarados pela pasta requisitante (Fls. 38/42) e seguindo a decisão exarada pela i. pregoeira as folhas 44/46.

É o parecer, smj, que remeto à apreciação e análise do Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

Mogi Guaçu, 14 de maio de 2025

Wilton Douglas de Araujo Lemes

Procurador Municipal

OAB/SP 231.523



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003600350039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em 14/05/2025 13:28
Checksum: **FAF2468ABD3058A20D6B48598221D5140604C086556540611591AB7834D9DA56**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 14/05/2025 13:45
Checksum: **649FC9C8B68D66A3D5DF6B0AF7FC17BFEDACAE10A7C049DF6F0D9364D1DD36F6**





Mogi Guaçu, 14 de maio de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 8966/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 10/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 4/FEG/2025. Objeto: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro-FMPFM. Impugnante: TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Decisão da Impugnação em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003000360030003900370031003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **14/05/2025 15:58**

Checksum: **73305E5525AB9C4CEE5696BA3D8FE615C13A9FEFA5B639064E71A45A82CA67EE**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/FEG/2025 - PROCESSO Nº 316/2024

OBJETO: Aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro - FMPFM

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, que questiona, em síntese a ausência de exigência, no edital, de apresentação de registro ou cadastro válido na ANVISA para todos os acessórios e componentes do colposcópio, especialmente o monitor de vídeo e o sistema de captura de imagens.

Considerando a análise da unidade requisitante, **Faculdade Municipal Prof.º Franco Montoro**, exposta por intermédio da Presidente de sua mantenedora, que apresentou as seguintes conclusões:

“[...]”

5. Conclusões e Providências

A. Rejeitar, em parte, a impugnação, mantendo a obrigatoriedade de registro ANVISA para o colposcópio completo (sistema integrado), e não para cada acesso rio separadamente.

B. Publicar errata ou esclarecimento, nos termos do art. 15 do edital, para:

- I. Ratificar que o licitante deve apresentar registro ANVISA único do colposcópio completo, abrangendo monitor e demais acessórios;**
- II. Excluir o número do registro ANVISA mencionado;**
- III. Excluir menção a “certificado ANVISA para cada acesso rio isolado”.**

C. Estas ações asseguram a conformidade sanitária (TCU e ANVISA), preserva o objeto licitado e garante isonomia entre os licitantes, evitando atrasos ou novo fundamento de impugnação.”

Conclusões acompanhadas por este Pregoeiro, face à natureza técnica das argumentações trazidas, no entanto, nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, entendendo-se que as correções sugeridas configuram alteração com reflexos na elaboração das propostas, visto que impacta diretamente a compreensão dos licitantes quanto à documentação exigida, se faz necessário nova divulgação do edital, na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais.

Remetidos os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta prefeitura, para devida análise dos efeitos das normas jurídicas ao caso concreto, foi exarado, pelo Procurador do Município, Parecer Jurídico com a seguinte conclusão:

“IV – CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.728.371/0001-48, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/FEG/2025, cujo objeto é a aquisição de bens e equipamentos para o edifício do curso de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

*Medicina da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM, considerando suas particulares condições e especificidades técnicas, nos levam a compartilhar do entendimento externado pelo responsável pelo órgão interessado e competente para a análise técnica das condições e requisitos, presumindo ser o seu responsável detentor dos conhecimentos técnicos para dirimir a controvérsia, **OPINAMOS**, smj, pela **procedência parcial** da impugnação formulada, com fundamento na análise técnica e argumentos exarados pela pasta requisitante (Fls. 38/42) e seguindo a decisão exarada pela i. pregoeira as folhas 44/46”.*

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Diante do exposto, com base nos argumentos apresentados pela Impugnante, pela unidade requisitante e pelo parecer jurídico exarado, adotando-os como fundamentação para, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 2024, conhecer da impugnação interposta por **TK PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-ME**, posto que tempestiva, para no mérito, DECIDIR por sua **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, nos seguintes termos:

- a) Rejeita-se a pretensão de exigir **registro individualizado para acessórios ou componentes do colposcópio**, integrados ao equipamento principal e já contemplados no seu registro na ANVISA, mantendo-se a exigência de apresentação de **registro na ANVISA único** para o **colposcópio completo**, contemplando monitor e demais acessórios.
- b) Deliberar pela **RETIFICAÇÃO** da redação do Edital, para exclusão do número do registro mencionado no ANEXO I - Termo de Referência, e constar disposição, expressa, do alcance da exigência;

Nos termos do §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021, em razão da modificação do Edital, determina-se nova divulgação do edital, readequado nos termos acima, com recontagem dos prazos, de forma a garantir a ampla publicidade e isonomia entre os licitantes.

Comissão Municipal de Licitações, 14 de maio de 2025.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300032003800360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em 14/05/2025 15:57

Checksum: **854943344B198F585F46EA6D37CF67C3AD9C4BCD5501F48F6BF95BBFBF5705F9**

